INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAUDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 088/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E ***URO SERGIPE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,*** *PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n° 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o n° 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, **Walter Gomes Pinheiro Júnior**, inscrito no CPF sob o nº XXX.308.228-XX RG nº X.XX6.525-X SSP/SE, residente e domiciliado nesta capital.

CREDENCIADO: URO SERGIPE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Rafael de Aguiar, nº 888 – Bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE, CEP 49.052-220, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.636.825/0001-84 representada, neste ato, pelo Sócio-Administrador **BRUNO GARCIA DIAS**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº XXX.621.375-XX, celebram o presente Termo, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2023, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA DE SAÚDE**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor mensal estimado deste contrato é de **R$60.000,00 (sessenta mil reais),** tendo em vista a capacidade produtiva da credenciada, bem como a demanda apresentada pelo IPESAÚDE, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2 O valor anual estimado deste contrato será de **R$720.000,00(setecentos e vinte mil reais)**.

2.3 Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria do IPESAÚDE, a Instituição se reserva ao direito de realizar a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site http://www.ipesaude.se.gov.br, cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0031	759	3.3.90.39	1799

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e BRUNO GARCIA DIAS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZXXN-ZHHE-N99L-GIR4

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAUDE

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A presente contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura, condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar o contrato, aditivos, se houver, e extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura, em atenção ao disposto no art. 94, II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e BRUNO GARCIA DIAS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZXXN-ZHHE-N99L-GIR4

item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pelo servidor **GUSTAVO FREITAS BUARQUE**, desde já designado como fiscal pelo Instituto, ou quem a substituir no decorrer da vigência contratual, designado por meio de Portaria da Presidência, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, a quem caberá ainda o atesto das respectivas notas fiscais de prestação de serviços, de acordo com o Decreto Estadual nº 342 de 2023.

7.2. O Fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados; acompanhar os prazos de vigência do contrato; acompanhar os valores faturados mensalmente de modo que não possa ultrapassar o limite contratual estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS PROCEDIMENTOS

8.1.Todos os procedimentos, sejam eles eletivos, de urgência e emergência e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), passarão por análise e perícia prévia e, quando necessário, perícia presencial.

8.2 A CREDENCIADA a deverá se adequar ao sistema de autorização utilizado pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA NONA - DA AUDITORIA

9.1 Todas as contas passarão por auditoria médica e de enfermagem para análise e validação da conta, mesmo ocorrendo a autorização prévia do procedimento. Também é feita a análise de pertinência e evidência de utilização dos materiais e medicamentos devidos nas cobranças.

9.2 A auditoria poderá acompanhar procedimentos cirúrgicos in loco, conforme necessidade e determinação do IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

10.1 A CREDENCIADA deverá apresentar as contas a serem processadas até o 3º dia útil de cada mês, podendo esse prazo ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.

10.1.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e BRUNO GARCIA DIAS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZXXN-ZHHE-N99L-GIR4

10.2 A apresentação das contas ocorrerá mediante protocolo de ofício por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com a produção deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.
10.3 Os arquivos referentes a produção apresentada deverão ser enviados por meio do sistema utilizado pelo IPESAÚDE.
10.4 Não serão aceitas faturas represadas que possuem prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar.

10.4.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.5 As contas apresentadas poderão receber glosa administrativa caso as cobranças estejam em desacordo com o contrato firmado ou tabela disponibilizada pelo IPESAÚDE.
10.6 O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

10.6.1 A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do IPESAÚDE;

10.6.2 Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

10.6.3 Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar).

10.7 Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.
10.8 Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS.
10.9 O IPESAÚDE se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.
10.10 Concluído o processo de faturamento, haverá a tramitação do processo de pagamento conforme fluxo definido pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do IPESAÚDE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

11.1.1. Em caso de necessidade de atualização da tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e disponibilizadas por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site da Instituição para o devido acesso dos credenciados.

11.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo IPESAÚDE em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal:

a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
b) Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;
c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
d) Certidão de regularidade do FGTS;
e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
f) Certidão negativa de falência e concordata

11.3. As faturas remetidas ao IPESAÚDE em prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar serão rejeitadas.

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e BRUNO GARCIA DIAS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZXXN-ZHHE-N99L-GIR4

11.4. As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo IPESAÚDE a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.
11.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da credenciada, **Banco ITAÚ – Agência 0297 Conta-Corrente 99546-6.**
11.6. O prazo de 30 (trinta) dias, citado no **item 11.2** ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.
11.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO DE GLOSA
12.1. O recurso de glosa deverá ser encaminhado ao IPESAÚDE dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório de glosas. Nenhum recurso será recebido após o prazo supracitado.
12.2. Caberá ao IPESAÚDE julgar o recurso apresentado em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do mesmo, com a devida elaboração de parecer técnico e jurídico.
12.3. O ofício de solicitação do recurso de glosa deverá informar os itens a serem recursados e deve ser protocolado por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com o recurso, deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.
12.4. Sendo o recurso julgado improcedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes, arquivando-se a documentação.
12.5. Sendo o recurso julgado procedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE DEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes e encaminhado ao setor financeiro para a devida quitação. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da autorização para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
13.1. Este contrato poderá sofrer alterações desde que estejam em conformidade com o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, condicionadas ainda a devida instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. Constituem ainda motivo para a extinção contratual, conforme regramento previsto no Edital nº 01/2023:

a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;
c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
d) Pedido formal do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
e) A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e BRUNO GARCIA DIAS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZXXN-ZHHE-N99L-GIR4

IPESAÚDE;

f) Deixar de apresentar a produção de contas para faturamento pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos.

14.3. A decisão de extinção contratual unilateral por parte da Administração deverá ser devidamente motivada e caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.

14.4. A extinção contratual não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do Edital 01/2023 e neste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IPESAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar ou contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e BRUNO GARCIA DIAS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZXXN-ZHHE-N99L-GIR4

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. As sanções mencionadas no item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

15.3. Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal n° 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato; IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. [...]
Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e BRUNO GARCIA DIAS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZXXN-ZHHE-N99L-GIR4

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e BRUNO GARCIA DIAS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZXXN-ZHHE-N99L-GIR4

contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.4. Em qualquer hipótese é assegurado a empresa credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 17412/2024,** iniciado pelo **protocolo nº 015204.80842/2024-3,** baseado no **Edital nº 01/2023**, em especial: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

16.3. O **Parecer Jurídico nº 1475/2024**, elaborado pela Procuradoria Jurídica do IPESAÚDE, manifestou-se pela viabilidade da celebração do presente Termo de Credenciamento, em razão do cumprimento dos requisitos exigidos em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju/SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 21 de outubro de 2024.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente do Ipesaúde
Credenciante

BRUNO GARCIA DIAS
Sócio-Administrador da **URO SERGIPE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
Credenciada

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e BRUNO GARCIA DIAS

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZXXN-ZHHE-N99L-GIR4

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAUDE

ANEXO ÚNICO

CREDENCIAMENTO Nº 088/2024

URO SERGIPE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Presente termo tem por objeto a prestação de serviços especializados em **UROLOGIA**, que deverão ser realizados nas **Unidades do Ipesaude,** limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE.(**PORTARIA Nº 219 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024; PORTARIA Nº 169 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024).**

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0.91.19.0851	CONSULTA INTERNA EM UROLOGIA
0.91.20.0270	PLANTÃO EM REGIME DE SOBREAVISO DE UROLOGIA – 24H/DIA POR MÊS

A pessoa jurídica credenciada somente poderá utilizar e faturar os códigos descritos no presente Anexo Único.

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e BRUNO GARCIA DIAS

Assinado digitalmente por:
BRUNO GARCIA DIAS
Data: 23/10/2024 - 11:06:58h

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZXXN-ZHHE-N99L-GIR4

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZXXN-ZHHE-N99L-GIR4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/10/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR - 24/10/2024 11:56:32 (Certificado Digital)
- BRUNO GARCIA DIAS - 23/10/2024 11:06:58 (Certificado Digital)

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 088/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **URO SERGIPE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – 41.636.825/0001-84**
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços na área de saúde
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R$ 720.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 24/10/2024
PARECER JURÍDICO Nº 1475/2024 – PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.80842/2024-3 (Edoc: 17412/2024)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YLTO-EGMN-WGWW-MMDR

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YLTO-EGMN-WGWW-MMDR

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/10/2024 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR - 25/10/2024 09:34:37 (Certificado Digital)

ANEXO ÚNICO

ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

ETAPAS	DATA	LOCAL
Publicação e Divulgação do Edital	25/10/2024	Diário Oficial e site da EMGETIS - www.emgetis.se.gov.br
Inscrições	28/10/2024 a 31/10/2024	Site da EMGETIS www.emgetis.se.gov.br
Análise de Curriculum- 1ª Etapa	04/11/2024 a 08/11/2024	Pela ARPES, ARSIN E ARINF - EMGETIS
Divulgação do Resultado da 1ª Etapa	11/11/2024	Diário Oficial, Portaria e Site da EMGETIS- www.emgetis.se.gov.br
Entrevistas – 2ª Etapa	13/11/2024 a 14/11/2024 18/11/2024 a 19/11/2024	Pela ARPES, ARSIN E ARINF - EMGETIS
Divulgação do Resultado da 2ª Etapa	21/11/2024	Diário Oficial, Portaria e Site da EMGETIS- www.emgetis.se.gov.br
Convocação dos Aprovados	22/11/2024	Através de e-mail.

Fapitec

TERMO DE OUTORGA DE BOLSISTA DO EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 13/2023 - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC) E PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (PIBITI)

ACEITAÇÃO DE BOLSA PIBIC

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE.
II - Identificação:

Nº	Bolsista	Coordenador	Título do Projeto	Instituição Executora
1	Karolaine Rodrigues Farias	Fernanda Martins Cavalcante de Melo	Tijolo ecológico com incorporação de resíduo de granito e gesso	IFS

1. VIGÊNCIA: O presente Termo de Outorga, doravante denominado TO, **terá vigência de até 6 (seis) meses, contados a partir do mês de Outubro /2024 até Março/2025**, obedecendo ao prazo de vigência estabelecido no subitem "4.1." do referido Edital.

TERMO DE OUTORGA DE BOLSISTA DO EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº17/2023 PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA EM HIDROGÊNIO VERDE E ENERGIA SOLAR NO ESTADO DE SERGIPE

ACEITAÇÃO DE BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE.
II - Identificação:

Nº	Bolsista	Coordenador	Título do Projeto	Instituição Executora
1	Geovane Menezes da Silva Araújo	Amanda de Azevedo Gonçalves	Desenvolvimento de um sistema eletrolítico para a produção de hidrogênio verde por meio de eletrólise da água alimentado por energia solar	Sergipe Parque Tecnológico - SERGIPETEC

1. VIGÊNCIA: O presente Termo de Outorga, doravante denominado TO, **terá vigência de até 6 (seis) meses, contados a partir do mês de Outubro /2024 até Março/2025**, obedecendo ao prazo de vigência estabelecido no subitem "4.2." do referido Edital.

2. Permanecem inalteradas e em vigor os demais itens e condições dos Termos de Outorga dos bolsistas acima mencionados.

1ª TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA - CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETOS DE PESQUISA DO EDITAL Nº 4/2021 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG) APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SEMIÁRIDA BRASILEIRA

Nº	Coordenador	Título do Projeto	Instituição Executora
1	Alberto Wisniewski Junior	Condicionamento e fertilização do solo do semiárido sergipano empregando biocarvão e derivados, visando o uso racional de água e o desenvolvimento da agricultura - Semiárido FORTE.	UFS
2	Arie Fitzgerald Blank	Transformando recursos genéticos do semiárido em produtos sustentáveis para o agronegócio.	UFS
3	Cleide Mara Faria Soares	Processamento integral da Biomassa do Licuri para fortalecimento da economia circular no semi-árido.	UNIT
4	Tatiana Rodrigues de Moura	Desenvolvimento de bioformulações da flora do Semiárido para Tratamento de lesões cutâneas.	UFS

1. O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar a CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS, CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO e a CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICO, passando a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

(...)

PARAGRAFO PRIMEIRO: No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos à OUTORGANTE, por meio de depósito no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, Agência: 014, Conta-Corrente: 407.188-6, Operação: 024, nos termos de Parágrafo Quarto da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

A vigência do presente T.O. será de 60 (sessenta) meses, contados a partir data da liberação da primeira parcela do recurso depositado na conta do COORDENADOR, **com vigência até 31/10/2026**.

(...)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

O COORDENADOR, obriga-se a realizar a Prestação de Contas Técnica e Financeira (parcial e final) do projeto, nos prazos descrito nos parágrafos seguintes, ou em até 15 (quinze) dias após rescisão deste TO, por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPITEC/SE, bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prestação de Contas Técnica e Financeira Parcial deverá ser realizada a cada 18 (dezoito) meses de execução das atividades do projeto de pesquisa, no prazo de 30 (trinta) dias, contendo todos os resultados obtidos no período e/ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, além do detalhamento da utilização dos recursos do período de execução do projeto, acompanhado dos formulários e demais documentos. O modelo do relatório e dos formulários estão disponíveis no site da FAPITEC/SE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Prestação de Contas Técnica e Financeira Final deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a finalização da vigência do projeto de pesquisa, o COORDENADOR, deverá apresentar todos os resultados obtidos no projeto de pesquisa e/ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto, além do detalhamento da utilização dos recursos repassados pela OUTORGANTE no período de execução do projeto de pesquisa, acompanhado dos formulários e demais documentos. O modelo do relatório e dos formulários estão disponíveis no site da FAPITEC/SE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O COORDENADOR também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPITEC/SE, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese da não aprovação parcial ou integral da Prestação de Contas Técnica e Financeira, o COORDENADOR será responsabilizado pela devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

PARÁGRAFO QUINTO: A OUTORGANTE, reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

2. Permanecem inalteradas e em vigor as demais Cláusulas e condições dos Termos de Outorga dos Projetos de Pesquisa acima mencionados.

Aracaju/SE, 25 de outubro de 2024.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Ipesaúde

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 086/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **FISIOMASTER CLÍNICA LTDA - 24.615.375/0001-24**
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços na área de saúde
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R$ 90.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 23/10/2024
PARECER JURÍDICO Nº 1445/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.69829/2024-2 (Edoc: 15926/2024)

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 088/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **URO SERGIPE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 41.636.825/0001-84**

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Sexta-feira, 25 de Outubro de 2024 às 20:50:13

segunda-feira, 28 de Outubro de 2024 Aracaju - Sergipe **Diário Oficial** Nº 29.516 **13**

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços na área de saúde
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R$ 720.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 24/10/2024
PARECER JURÍDICO Nº 1475/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.80842/2024-3 (Edoc: 17412/2024)

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 075/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **BEZERRA E FERREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - EPP - 30.115.149/0001-87**
OBJETO: Termo Aditivo para Supressão de códigos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 24/10/2024
PARECER JURÍDICO Nº 1416/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.80006/2024-5 (Edoc: 16936/2024)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 114/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **MH & VL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 35.959.843/0001-02**
OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 24 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 24/10/2024
PARECER JURÍDICO Nº 1487/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.86337/2024-1 (Edoc: 18126/2024)

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 087/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **PIVA & CRUZ SERVIÇOS MÉDICOS - 29.090.709/0001-07**
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços na área de saúde
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R$ 180.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 24/10/2024
PARECER JURÍDICO Nº 1462/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 020000.95301/2024-1 (Edoc: 12508/2024)

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor-Presidente

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E LOGÍSTICA - SECLOG
EXTRATO PARCIAL DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5728/2024-COMPRAS.GOV-IPESAUDE
OBJETO: Registro de preços para aquisição de sondas, fixador, cânulas e espátula visando atender às necessidades do
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE CONTRATANTE: IPESAUDE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato.
BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, LC nº 123/2006, Leis Estaduais nº 5.280/2004, nº 5.848/2006, Decretos Estaduais n.º 25.728, de 25 de novembro de 2008, nº 40.638, de 30 de julho de 2020 e nº 40.976, de 25 de agosto de 2021, Lei Estadual nº 9.156/2023, Lei Estadual nº 9.183/2023, Lei Estadual nº 9.166/2023, Decreto Estadual nº 285/2023.

EMPRESA: KFP COMERCIO DE MATERIAIS LTDA CNPJ: 43.732.317/0001-25					
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	MARCA
06	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA - COM BALÃO	UND	100	6,00	SOLIDOR
08	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA - COM BALÃO, ESTÉRIL	UND	100	6,00	SOLIDOR
18	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL	UND	1600	0,65	MARKMED
19	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL	UND	1000	0,90	MARKMED
21	SONDA FOLEY	UND	300	2,50	MEDIX
22	SONDA FOLEY - CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL	UND	500	2,48	MEDIX
23	SONDA FOLEY - CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA	UND	300	2,50	MEDIX
26	SONDA FOLEY - CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, DESCARTÁVEL	UND	200	5,00	MEDIX
28	SONDA FOLEY - EM COM 3 VIAS N.20, ESTERILIZADA EM BORRACHANATURAL, FLEXIVEL	UND	200	5,00	MEDIX
34	SONDA URETRAL - CATÉTER/ SONDA URETRAL	UND	1200	0,90	MARKMED
37	SONDA URETRAL - N.16	UND	250	1,38	MARKMED

EMPRESA: PRIME SOLUÇÕES EM SAUDE EIRELI-EPP CNPJ: 27080739/0001-07					
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	MARCA
05	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA	UND	100	15,00	E-FISICO
07	CANULA DE TRAQUEOSTOMIA - COM BALÃO, ESTÉRIL	UND	100	16,88	SEVEN CARE
09	FIXADOR PARA CANULA DE TRAQUEOSTOMIA	UND	500	4,36	SEVEN CARE
10	FIXADOR DE TUBO ENDOTRAQUEAL	UND	1000	11,00	IMPACTO MEDICAL
11	SONDA NASOGASTRICA-LONGA,N.18	UND	300	1,50	BIOBASE
12	SONDA NASOGASTRICA - LONGA,N.16	UND	120	1,50	FOYOMED
13	SONDA NASOGASTRICA - LONGA,N.12	UND	300	1,20	BIOBASE
14	SONDA NASOGASTRICA - LONGA,N.14	UND	100	1,21	FOYOMED
15	SONDA NASOGASTRICA	UND	200	1,55	BIOBASE
16	SONDANASOGASTRICA-LONGA, ESCARTAVEL	UND	200	1,81	FOYOMED
17	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL	UND	250	0,68	FOYOMED
20	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL,ESTÉRIL	UND	200	1,45	FOYOMED
29	SONDA RETAL-DESCARTÁVEL ESTÉRIL CALIBRE 12	UND	300	1,45	FOYOMED
30	SONDA RETAL - DESCARTÁVEL ESTÉRIL CALIBRE 14	UND	300	1,18	FOYOMED
31	SONDA RETAL - DESCARTÁVEL ESTÉRIL CALIBRE 16	UND	300	1,33	FOYOMED
32	SONDA RETAL - DESCARTÁVEL ESTÉRIL CALIBRE 18	UND	300	1,17	FOYOMED
33	SONDA RETAL - DESCARTÁVEL ESTÉRIL CALIBRE 20	UND	300	1,54	FOYOMED
36	SONDA URETRAL - N.14 , ESTERIL	UND	500	0,90	FOYOMED
38	SONDA URETRAL - N.18	UND	150	1,47	FOYOMED

Os lotes **24,25,40,41,42,43,44,45** restaram FRACASSADOS.
Os lotes **01,02,03,04,27,39,46** restaram DESERTOS,
As especificações detalhadas do objeto desta licitação podem ser consultadas no sitio www.comprasnet.se.gov.br
A pregoeira adjudica os lotes da licitação.
A pregoeira adjudica os lotes **09,11,12,14,15,16,20,21,22,23,29,30,31,32,33,36,37 e 38** mediante autorização prévia do Secretário conforme despacho **nº 3973/2024** Folhas **824/826**
O Diretor do IPESAUDE Homologa a licitação.

Aracaju, 25 de outubro de 2024.

Maria Ivanilde de Farias
Pregoeira-SECLOG

WALTER PEREIRA LIMA
Secretário Especial de Gestão das Contrações, Licitações e Logística

Walter Gomes Pinheiro Junior
Diretor-Presidente do IPESAUDE.

Sergás

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
RESULTADO DE JULGAMENTO
REEDIÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 17/2024
DATA ABERTURA: 25 de outubro de 2024.
OBJETO: Aquisição de subscrição/renovação de licença de KEPServerEX para uso da SERGAS.
TIPO: Menor Preço por Lote.
PRAZO DE ENTREGA: 10 dias.
CLASSIFICAÇÃO: Fracassado.

VICTOR SANTOS VALERIANO
Pregoeiro

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 01
CONTRATO 49/2022
DISPENSA 18/2022
CONTRATADO: FSF Tecnologia S/A.
PRAZO INICIAL: 730 dias.
PRAZO ADITADO: 730 dias.
PRAZO TOTAL: 1460 dias.
VALOR INICIAL: R$ 35.760,00.
VALOR ADITADO: R$ 3.015,76.
VALOR RENOVADO: R$ 38.775,76.
DATA DO ADITAMENTO: 24 de outubro de 2024.
PARECER: 194/2024.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Sexta-feira, 25 de Outubro de 2024 às 20:50:19